



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32)3746 - 1306



CÂMARA MUNICIPAL  
ESPERA FELIZ - MG  
ENTRADA

04 / 06 / 2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 21, 03 DE JUNHO DE 2019

"Institui no Município de Espera Feliz a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", e da outras providências."

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Espera Feliz/MG a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) de que trata a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - De acordo com a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacionalmente, regional e local, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

§ 1º - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em 3 (três) fases e um Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento que compõem um ciclo, conforme segue:

*Kفال*

A	Comissão de Legislação e Justiça Para PARECER
Em.	<u>05/06/2019</u>
Secretaria da Câmara	

*Ronaldo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

- I - Fase 1 - Adesão e Contratualização;
- II - Fase 2 - Certificação (avaliação externa/avaliação dos indicadores/autoavaliação);
- III - Fase 3 - Recontratualização.

§ 2º- O Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento deve ser entendido como o desenvolvimento do conjunto de ações para a qualificação da Atenção Básica, envolvendo: Autoavaliação, Monitoramento de Indicadores de Saúde, Apoio Institucional, Educação Permanente e Cooperação Horizontal.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" que prevê o referido incentivo, e será pago de acordo com a certificação de cada ciclo do Programa PMAQ/AB, onde existem critérios de avaliação específicos e indicadores a serem cumpridos para cada Equipe, sendo esses avaliados pelo Ministérios da Saúde, e ainda por verificação de critérios de avaliação realizada pela Comissão do PMAQ/AB Municipal que será instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, e regulamentado em decreto.

Art. 4º - A Comissão do PMAQ/AB Municipal, será composta por 5 (cinco) membros, e será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º - Os membros citados no Caput deste artigo serão escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal e ou/Secretário(a) Municipal de Saúde, dentre:

- I - 01 (um) Membro representante da Secretaria de Saúde;
- II - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico das ESF indicado pelas equipes;
- III - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ou ASB- Auxiliar de Saúde Bucal, indicado pelas equipes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

IV - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista) indicado pelas equipes.

V - 01 (um) membro (ACS - Agente Comunitário de Saúde ou cargo que ocupe a função da recepção da unidade, ou auxiliar de serviços gerais), indicado pelas equipes.

Art. 5º - Térão direito a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas, os servidores públicos das estratégias de Saúde da Família que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", assim discriminados: médicos, enfermeiros, odontólogos, profissionais do NASF, auxiliares de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, auxiliares de saúde, agentes comunitários de saúde, auxiliares de serviços gerais e motoristas.

Art. 6º - Será destinado para pagamento da gratificação de incentivo financeiro variável aos profissionais das equipes que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica"

- I - 25% do valor repassado após avaliação externa de cada ciclo do PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", realizada pelo Ministério da Saúde, tendo as equipes classificação com Desempenho Ótimo, Muito Bom ou Bom;
- II - 25% do valor repassado pelo Ministério da Saúde, para os profissionais que alcançarem as metas, fixadas pelos indicadores previstos em cada ciclo e pela Comissão do PMAQ/AB Municipal;

§ 1º - O montante a que se refere os incisos I e II desse artigo, será rateado entre as categorias profissionais, conforme os percentuais previstos nos anexos I e II desta Lei.

§ 2º Não receberão o incentivo financeiro variável previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, as equipes que receberem, após avaliação externa do Ministério da Saúde, classificação com desempenho Regular ou Ruim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel: (32) 3746-1306

Art. 7º Dos valores repassados pelo Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento), serão aplicados na estruturação da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe, com enfoque nas ações de saúde e nos serviços de saúde.

Parágrafo Único: Os valores que não forem recebidos pelos profissionais que não alcançarem as metas estabelecidas nesta lei, terão a mesma aplicação prevista no caput deste artigo.

Art. 8º - O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado a cada 03 meses, especificamente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Art. 9º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB – “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” somente nos meses efetivamente trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de férias prêmio igual ou superior a 90 dias, licenças, inclusive licença maternidade, ressalvado a licença saúde de no máximo trinta dias, férias regulamentares e férias prêmio com período de gozo não superior a 30 dias.

Art. 10 - O profissional contratado em caráter temporário para cobrir a licença maternidade, licença saúde, ou férias somente terá direito ao Incentivo financeiro previsto no inciso I do artigo 6º, não fazendo jus ao incentivo financeiro previsto no inciso II do artigo 6º.

Art. 11 - O valor do incentivo PMAQ/AB repassado por meio desta Lei não se incorporará à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, e somente será pago aos profissionais quando efetivamente repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 - A concessão do incentivo financeiro variável, está condicionada ao repasse do recurso financeiro do PMAQ/AB pelo MS, para o município de Espera Feliz/MG, ficando a existência e manutenção do PMAQ/AB Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ/AB.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Comissão do PMAQ-AB, apresentará lista com os nomes dos servidores que atingiram a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel (32) 3746-1306

meta estabelecida, para receberem o devido incentivo, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, serão repassadas as informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-las a folha de pagamento.

Art. 14 - A regulamentação da presente Lei ocorrerá mediante decreto no qual serão estabelecidas as condições complementares para a concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão do PMAQ/AB Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente, vinculadas ao recurso do bloco de custeio da Atenção Primária/Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar o Programa PMAQ/AB - "Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade", do Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, 03 DE JUNHO DE 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

### ANEXO I

Percentuais dos valores de gratificação de incentivo financeiro do PMAQ/AB – "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" que deverão ser repassados aos profissionais das Equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal (EAB/SB), e NASF, conforme previsto no artigo 6º desta lei.

Categoria Profissional	Percentual previsto no inciso I do Art. 6º	Percentual previsto no inciso II do Art. 6º	Percentual máximo atingido
Médicos	4,6%	4,6%	9,2%
Enfermeiros	3,2%	3,2%	6,4%
Odontólogos	3,2%	3,2%	6,4%
Aux. Saúde Bucal	1,3%	1,3%	2,6%
Aux. Enfermagem	2,7%	2,7%	5,4%
Aux. Serviços Gerais	0,38%	0,38%	0,76%
ACSS	7,1%	7,1%	14,2%
Recepionistas	0,4%	0,4%	0,8%
Profissionais do NASF	1,7%	1,7%	3,4%
Motoristas ESFs Zona Rural	0,42%	0,42%	0,84%
<b>TOTAL</b>	<b>25%</b>	<b>25%</b>	<b>50%</b>

Os valores obtidos na tabela acima serão distribuídos igualmente e proporcionalmente por cada categoria profissional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

### Anexo II

A gratificação prevista no artigo 6º inciso II, será repassada aos profissionais participantes das Equipes que estão inseridas no PMAQ/, conforme o seu desempenho, considerando a seguinte distribuição percentual:

Ações	Percentual a ser atingido
Implementação dos Processos Autoavaliativos (AMAQ)	10%
Avaliação de Indicadores	90%

Após avaliação das ações previstas na tabela acima, deverão ser seguidos os seguintes critérios para repasse da gratificação PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" prevista no artigo 6º inciso II dessa lei, às categorias profissionais:

- 1- O profissional que atingir de 80% a 100% das metas estabelecidas, terá direito a receber 100% do valor preconizado para sua categoria profissional;
- 2- O profissional que atingir de 60% a 79% das metas estabelecidas, terá direito a receber 60% do valor preconizado para sua categoria profissional;
- 3- O profissional que atingir o percentual igual ou menor a 59% das metas estabelecidas, não fará jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 6º, inciso II.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata-se de instituir e regulamentar o pagamento do incentivo PMAQ/AB, conforme Portaria 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015, aos servidores da saúde que integram as equipes de atenção básica, mediante produtividade de cada setor.

Certos de contar com a atenção dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos; solicitamos a apreciação do mesmo, mais breve possível.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 148/2019

Assunto: Encaminhamento - (faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 04/06/2019



Senhor Presidente,



Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal - "Institui no Município de Espera Feliz a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", e da outras providências."

Certos de contarmos com a atenção dos nobres vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, mais breve possível, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Ao Sr.  
Julio Maria do Amaral  
Presidente da Câmara de Vereadores  
ESPERA FELIZ - MG